



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 9610/2025**

*“Regulamenta a Central Única de Vagas e estabelece critérios para o ingresso de crianças entre 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses às Escolas Municipais de Educação Infantil e instituições credenciadas junto a Secretaria Municipal de Educação com parceria através de Termo de Colaboração e dá outras providências.”*

**CARINA PATRICIA NATH CORRÊA**, Prefeita Municipal de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a grande demanda na busca de vagas, as suas disponibilidades e a necessidade de estabelecer critérios objetivos que facilitem o acesso dos pais ou responsáveis a Central Única de Vagas destinadas à Educação Infantil;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o formato das inscrições para as vagas de Educação Infantil - Etapa Creche, junto à Secretaria Municipal de Educação, começando a contar de **17 de novembro de 2025**, por tempo indeterminado.

**§ 1º** - As vagas disponíveis para as crianças em idade entre 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses nas escolas municipais de Educação Infantil e instituições credenciadas junto a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Prefeitura Municipal de Saporanga, através de Termo de Colaboração, serão ofertadas mediante inscrição prévia em listas distintas, gerenciadas pela CENTRAL ÚNICA DE VAGAS, conforme a faixa etária da criança.

**§ 2º** - A inscrição deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal pela criança de forma on-line através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Saporanga, na aba “Inscrição Online - Educação Infantil”, nos meses de **Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro**.

**Art. 2º** - Para a inscrição online o responsável deverá ter em mãos os seguintes documentos:

- I - CPF do responsável legal;
- II - Certidão de Nascimento da criança e CPF(caso tenha);
- III - CPF da mãe;
- IV - Comprovante de endereço de residência no Município de Saporanga;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA**

V - Dois números de telefone para contato.

§ 1º - Sem o preenchimento dos dados solicitados, a inscrição não será concluída.

§ 2º - A criança deverá ser moradora de Saporanga.

§ 3º - O responsável pela inscrição preencherá a declaração de comprometimento em manter atualizados os dados exigidos para inscrição, sob risco de exclusão do nome da criança da Central Única de Vagas.

§ 4º - Terão prioridade para obtenção de vaga, as inscrições de crianças com necessidades específicas e em situação de vulnerabilidade, devidamente comprovadas através de laudo médico, as primeiras e de estudo social as segundas.

§ 5º - A não aceitação da vaga, ou o não atendimento da chamada para o preenchimento da mesma, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, implicará na exclusão do nome da criança da Central Única de Vagas, exceto se apresentar justificativa de impedimento de aceitar a vaga neste momento, quando voltará para lista de espera.

§ 6º - As condições para postulação às vagas deverão ser confirmadas por ocasião da matrícula, com a apresentação da carteira de vacinação, cópias e originais dos documentos requeridos no momento da inscrição, sendo que o comprovante de residência deverá estar atualizado.

§ 7º - A matrícula será em turno integral até o maternal III.

**Art. 3º** - Nos casos em que os interessados não tiverem acesso à internet, haverá suporte técnico para a realização da inscrição na Prefeitura Municipal de Saporanga, das 12h30min às 18h30min, devendo comparecer munidos dos documentos acima citados.

**Art. 4º** - As matrículas, nas Escolas Municipais e/ou em instituições credenciadas, obedecerão aos seguintes critérios de idade, tendo como data-base o dia 31 de março de cada ano:

- I - de 04 (quatro) meses a 11 (onze) meses, para as turmas de Berçário;
- II - de 01(um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses, para as turmas de maternal I;
- III - de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, para as turmas de maternal II;
- IV - de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, para as turmas de maternal III.

**Art. 5º** - Fica instituída a Central Única de Vagas, como órgão responsável pelo gerenciamento dos pedidos de ingresso nas Escolas Municipais e/ou de instituições



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA**

credenciadas.

**Art. 6º** - A análise do ingresso dos inscritos ficará a cargo da Comissão da Central Única de Vagas, seguindo o critério de ordem de inscrição e os casos especificados no § 4º, do artigo 2º desta Lei.

**§ 1º** - A Comissão terá as funções consultiva e deliberativa, com o objetivo de acompanhar o processo de inscrições e matrículas.

**§ 2º** - A Comissão será constituída por:

- I - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- II - 01 (um) representante da Assistência Social;
- III - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- V - 01 (um) representante do Juizado da Infância e da Juventude;
- VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - 02 (dois) representantes das direções das Escolas Municipais de Educação Infantil.

**§ 3º** - As contemplações mediante o surgimento de vagas ao longo do ano, serão gerenciadas, no mínimo, por dois representantes da Comissão.

**§ 4º** - A Comissão se reunirá estando ou não todos presentes, desde que tenham sido previamente notificados.

**§ 5º** - As deliberações serão, quando por convocação prévia, tomadas com a presença da maioria simples.

**Art. 7º** - Os inscritos na Central Única de Vagas serão divulgados mensalmente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Saporanga, pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 6348/2018.

**Art. 8º** - Efetuada a matrícula, a criança poderá frequentar a escola designada, por tempo indeterminado, salvo se apresentar 10 (dez) faltas consecutivas ou 30 (trinta) intercaladas, sem justificativa o que ocasionará a perda da vaga.

**Art. 9º** - Caso ocorra desistência da vaga por parte da família, seja qual for o motivo, após efetuada a matrícula, mesmo que a criança não tenha frequentado nenhum dia, será necessário realizar uma nova inscrição na Central Única de Vagas.

**Parágrafo Único** - Em caso de férias do responsável legal, a criança poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA**

permanecer em sua companhia, podendo apresentar faltas consecutivas durante o período, sem que isso implique perda de vaga, devendo, entretanto, a situação ser comunicada com antecedência à Direção da Escola em que a criança está matriculada.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos Municipais nºs 7497/2022 e 7531/2022.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Saporanga, 17 de novembro de 2025.**

  
**CARINA PATRÍCIA NATH CORRÊA**  
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**PEDRO RICARDO WASCHBURGER**  
Secretário Municipal de Administração Fazendária